



**PARECER N° 342/2021 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei nº EM 033/2021.

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a permitar imóvel do patrimônio do Município de Divinópolis com imóveis de propriedade de Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Foneca, e Beatriz Fonseca Valério e seu esposo Raymundo Valério”.

Em resumo, o projeto apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo Municipal de autorização para que possa o Poder Executivo proceder à permuta de gleba de terreno nº 050, quadra 54, sub-lote 000, matrícula nº 128.573 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 5.020,43m², situado na Rua Turmalina, no Bairro São João de Deus, de propriedade do Município de Divinópolis, com dois lotes de terreno: nº 065, quadra 085, zona 54 com área de 744,61m²; e nº 080, quadra 085, zona 54 com área de 711,36m², ambos derivados da gleba nº 100, zona 054, sub-lote 000, havida na matrícula nº 145.964 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis de propriedade de Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Foneca, e Beatriz Fonseca Valério e seu esposo Raymundo Valério.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que a permuta é vantajosa sob o aspecto patrimonial, além de viabilizar a interligação dos bairros Mangabeiras, São João de Deus e Itaí, criando importantes corredores de tráfego na região.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinou pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Esta comissão encaminhou o Ofício CM 107/2021, solicitando maiores informações ao autor do projeto. O servidor Emerson prontamente compareceu à reunião do dia 01/07/2021 e esclareceu todas as dúvidas que pairavam sobre o projeto.

Passa-se, desta forma, à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, nos



termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis. As razões encetadas no PLEM nº 033/2021 demonstram satisfação ao interesse público e mostram-se suficientes para que se recomende sua aprovação

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelos fundamentos assinalados.

Divinópolis, 1º de julho de 2021.

Vereador Wesley Jarbas
Relator

Vereador Josafá Anderson
Presidente

Vereador Rodyson Kristinamurti
Secretário

PLEM 033/2021